



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA DE TECNOLOGIA DA CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Lívio Barreto, 94 – Joaquim Távora - CEP: 60.130-110 - Fortaleza – CE
Fone: (85) 3401- 2334/2335

NOTA INFORMATIVA Nº 11/2016/PROEN/IFCE

INTERESSADO: Diretores-Gerais, Diretores de Ensino e Coordenadorias de Cursos de Licenciatura.


SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta nota informativa de recomendações quanto ao aproveitamento de experiência profissional docente pelos estudantes de licenciatura em relação à carga horária de estágios obrigatórios.

INFORMAÇÃO

2. A Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002 prevê que os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.
3. A Resolução CNE Nº 02, de 2 de julho de 2015 revoga o ato citado anteriormente. No entanto, estabelece em seu Art. 22 que os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de dois anos, a contar da data de sua publicação.
4. Considerando o Art. 22, os cursos de Licenciatura poderão realizar os procedimentos de redução da carga horária de estágio, conforme definido no PPC do curso, até o prazo estabelecido pela Resolução CNE Nº 02, de 2 de julho de 2015, ou seja, julho de 2017.
5. Diante disso, orientamos que sejam iniciados os trabalhos para adequação dos PPCs às novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de professores da Educação Básica em sintonia com o processo de unificação de matrizes curriculares.

Fortaleza, 26 de abril de 2016.


Reuber Saraiva de Santiago
Pró-Reitor de Ensino